CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 – PMJF/PI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189/2025 – PMJF/PI
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA EPÍGRAFE, FIRMADO ENTRE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PLENNUS CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, com sede na Rua Hugo Napoleão – S/N Bairro: Centro, na cidade de José de Freitas-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.786/001- 75, através de sua Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.068.002/0001- 83, neste ato representada pelo titular da pasta, Senhor RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA designado através da portaria n° 123/2025 – Publicada no DOM em 03/02/25, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLENNUS CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.562.853/0001-45, com sede na Rua José da Costa Sobrinho, nº 350, Bairro Centro, José de Freitas/PI, CEP 64.110-000, representada neste ato pelo Senhor NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, sob o nº de CPF: 796.845.133-72, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar este Contrato, nos termos da LF n° 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025, Processo Administrativo nº 0189/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de Serviços Comuns na área de Engenharia Civil destinados a concluir obra inacabada (Escola Localidade Assentamento Graça), conforme especificações e detalhamento contido nas Planilhas e Anexos que passam a ser parte integrante deste contrato, observadas as informações da planilha abaixo:

Lote II – Termo de Compromisso nº 8384/2014					
ITEM	**OBJETO/ESPECÍFICAÇÃO**	**EMPRESA/BENEFICIÁRIA**	**QTD**	**UND/MEDIDA**	**VLL/REGISTRADO/R$**
01	Escola de 02 salas – Localidade Assentamento Graça (Cf. Projeto e panilhas)	Plennus Construtora, Comercio e Serviços Ltda	1	Obra	264.012,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste contrato administrativo será de empreitada por preço global conforme cotação apresentada na proposta de preço e planilhas orçamentárias conforme apresentação dos documentos que compõe os atos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor global deste contrato administrativo é de R$ 264.012,02 (duzentos e sessenta e quatro mil, doze reais e dois centavos), conforme proposta apresentada arrematante.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, depois de empenhado o valor da medição, mediante protocolo do requerimento que deverá ser acompanhado da nota fiscal/documento equivalente medição, acompanhada dos documentos de habilitação e atesto de recebimento dos serviços, devendo indicar no requerimento o número do procedimento licitatório, a descrição clara do objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3 Em se tratatando de solicitação de pagamentos as notas fiscais e dcumentos deverão ser encaminhados via protocolo geral.

3.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal (total ou parcial);

3.5 Não houvendo adimplemento da obrigação pela Administração, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.6 A regra acima disposta não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.7 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.8 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido, e, sendo caso de repactuação, a solicitação deverá ser instruída com todos os documentos necessário, devendo a resposta ser feita em até 1 (mês).

3.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.11 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.12 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:
Recursos Proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Termo de Compromisso n°8384/2014
Termo de Compromisso n°8384/2014
Termo de Compromisso n°3021/2012

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2020.0000	4.4.90.51	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.08.00	12.361.0002.1020.0000	4.4.90.51	1.570 (CONV. FEDERAL)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2 A fiscalização/Gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 O objeto do contrato será recebido

4.3.1 Provisoriamente, quando da execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e expedindo o documento necessário; e,

4.3.2 Definitivamente, quando do envio para pagamento, e termo de recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

1 – Executar os serviços especificados no Anexo I do edital;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – Fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório todos os serviços executados;

4 – Sinalizar os locais de execução dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços.

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o órgão se isenta de qualquer vínculo empregatício;

10 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual;

12 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

13 – Estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

14 – Apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

15 – Providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade, ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

16 – Apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

17 – Recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal;

18 – Se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

19 – Se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

20 – Emitir A.R.T. devidamente registrada;

21 – Caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços.

22 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no Contrato Administrativo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

5.1.1 A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

5.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
2 – Realizar o pagamento;
3 – Promover a fiscalização contratual; e,
4 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), LF nº 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços, podendo este termo ser prorrogado, a abem do serviço público de forma justificada.

6.2 A execução dos serviços limita-se ao cumprimento das determinações constantes nos anexos deste edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

7.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções e demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA serão aquelas previstas no **Termo de Referência**, observada a legislação vigente, em especial a LF nº **14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as exigências abaixo:

a. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

i. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ii. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

b. O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

i. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa do contratado, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

i. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

ii. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

iii. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela	1	Por ocorrência

	FISCALIZAÇÃO.		
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

iv. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar o contratado multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

v. Havendo comunicação de desinteresse do CONTRATADO em prorrogar o contrato após o prazo previsto deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

a. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas do CONTRATADO.

i. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

ii. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

iii. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

iv. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
v. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

vi. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9. CLÁUSULA NONA - DA INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025)

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na lei, com as seguintes penalidades:

I. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de "mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

I – fato superveniente à proposta;
II – impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
III – demonstração analítica da variação tributária efetiva;
IV – inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.
III - Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo o contratado apresentar:

a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, o contratado obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

V. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

I – não se confunde com reajuste anual;
II – não substitui repactuação, quando aplicável;
III – dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
IV – produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

VI. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

9.2 DA ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado ao contratado.

2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

I – não previsto na data da proposta;
II – que altere substancialmente a estrutura de custos;

III – que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Este Contrato Administrativo reger-se-á pela **Lei Federal 14.133/21.**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

11.1 A contratada realizará a garantia contratual, de acordo com a ordem de início de serviços, sendo exigida novamente se houver aditamento.

11.2 Declarar reconhecimento expresso do estado da obra:

1. Que Vistoriou a obra **in loco**;
2. Que Teve acesso a todos os projetos, medições e documentos;
3. Que Reconhece o **percentual executado**, os serviços pendentes e eventuais patologias visíveis;
4. Que Assume a execução **sem alegar desconhecimento futuro**;
5. Que reconhece a impossibilidade do pedido de reequilíbrio por "surpresa técnica previsível".

11.3 A Contratada assume a responsabilidade técnica integral, além da ART/RRT:

1. Pela **compatibilidade dos serviços remanescentes** com o que já foi executado;
2. Pela **correção de falhas detectadas durante a execução**, mesmo que originadas na fase anterior, se tecnicamente detectáveis;
3. Que responderá pela solidez, segurança e funcionalidade do conjunto da obra.

11.4 Sobre o cronograma físico-financeiro vinculante e fracionado, reconhece:

1. Que é responsável elo cronograma de execução contendo prazos para conclusão das fundações remanescentes, cobertura, instalações, acabamento e outros decorrentes;

11.5 Reconhece, ainda, a contratada que o Pagamento somente ocorrerá após validação técnica de cada etapa executada pelo fiscal e gestor da obra de acordo com o percentual mínimo de avanço físico da obra, dedando-se qualquer tipo de adiantamento;

11.6 Fica ajustado que poderá haver retenção de pagamentos (como garantia indireta), além das previstas pelos (art. 96 da LF 14.133/21), com retenção de **5% a 10%** dos valores a serem pagos, dependendo do caso;

11.7 Que a liberação dos pagamentos ocorrerá somente após recebimento definitivo e correção de pendências apontadas na fiscalização, sob pena do não recebimento.

11.8 Como reforço da garantia contratual poderá ser exigido o Seguro-garantia com cláusula de retomada (art. 96, §1º);

11.9 Poderá ser executada a garantia, independente da aplicação de multa, em caso de:

Paralisação injustificada;
Abandono;
Descumprimento de cronograma.

11.10 Fica ajustada que a qualquer tempo da execução a fiscalização poderá ser ampliada com poderes determinados através da expedição de Ordem de Serviços para:

1. Determinar correções imediatas;
2. Suspender serviços mal executados;
3. Rejeitar etapas concluídas em desacordo com projeto.

11.11 Poderá ainda ser solicitada a substituição imediata de equipe e responsável técnico de:

1. Engenheiro/responsável técnico;
2. Equipe-chave;

E em caso de:

1. Desempenho insuficiente;
2. Reincidência de erros técnicos.

11.12 Fica vedada expressamente a paralisação unilateral

É vedada a paralisação total ou parcial da obra sem autorização formal da Administração, sob pena de rescisão imediata.

11.13 A rescisão poderá ser objetiva e automática

Por atraso superior a 30 dias estabelecido pelo cronograma de execução;
Por abandono do canteiro;
Descumprimento reiterado de ordens da fiscalização;
Inexecução de percentual mínimo do cronograma;
Podendo a contratante convocar a segunda classificada em caso de reincidência.

11.14 Fica assegurada, ainda a responsabilidade pós-entrega (garantia da obra)

1 - Prazo de garantia técnica;
2 - Obrigação de correção sem ônus;
3 - Prazo para atendimento (estabelecido em até 10 dias).

11.15 Fica ajustado que neste contrato, não cabe pedido de reequilíbrio por:

Condições aparentes da obra;
Serviços previsíveis;
Falhas constatáveis na vistoria prévia;
Somente assegurado para fatos **supervenientes, imprevisíveis e comprovados**.

11.16 Fazem parte integrante deste contrato como parte essencial:

1. Laudo técnico do estado da obra;
2. Relatório fotográfico;
3. Planilha de serviços remanescentes;
4. Cronograma validado;
5. Projetos atualizados "as built" (se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Este Contrato Administrativo vincula-se ao edital, Termo de Referência, Projetos e demais intrumento licitatórios idependentemente da transcrição .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo da execução contratual poderá a contratante, dependendo da ocorrência ou caso enfrentado, propor adequações das condições negociadas ou contratadas, a fim de angariar maior vantagem ao erário.

13.2 Poderá, ainda, submeter o asunto à anáilise dos Serviços de Consultoria e Assessoramento da Administração que deverão opinar de forma conclusiva sobre a viabilidade legal de alteração deste termo ou não.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o **Foro de José de Freitas/PI,** com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Secretaria Municipal de Educacação – SEMED, José de Freitas, 10 de junho de 2026.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - PMJF/PI
CONTRATANTE

PLENNUS CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.562.853/0001-45
NÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
CONTRATADA/REPRESENTANTE LEGAL

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: